



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCATEL
ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCATEL
Recebido hoje às 10:20 Hs
PROTOCOLO nº 612/2025
Em 01 / 12 / 2025
Servidor (a)

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 115/25

Câmara Municipal de Cascavel
Aprovado na Sessão Ordinária
Cascavel 09/12/2025

Reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Cascavel – CE a Festa de São Francisco de Assis e dá outras providências.

O Vereador PAULO SERGIO GOMES, faz saber que o plenário aprovou e a Prefeitura Municipal de Cascavel, promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Cascavel – CE a **Festa de São Francisco de Assis**, realizada anualmente no período de 20 de setembro a 04 de outubro, data esta em que se comemora o dia do referido santo e que é feriado municipal, conforme legislação vigente.

Art. 2º - A **Festa de São Francisco de Assis** constitui manifestação tradicional, histórica, social e cultural do povo cascavelense, reunindo diariamente milhares de fiéis, atraindo visitantes de todos os distritos do município e de diversas cidades da região, sendo considerada uma das maiores celebrações religiosas e culturais do município.

Art. 3º - O reconhecimento conferido por esta Lei não fere o princípio constitucional do Estado laico, uma vez que se fundamenta no valor cultural, histórico e social da festividade, cuja relevância ultrapassa o âmbito religioso e integra a identidade coletiva da população de Cascavel.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá adotar medidas destinadas ao apoio, incentivo, promoção e preservação da **Festa de São Francisco de Assis**, assegurando sua continuidade e valorização enquanto patrimônio cultural municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE CASCATEL – CE, em 01 de dezembro de 2025.


Paulo Sergio Gomes

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCATEL – CE



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCATEL
ESTADO DO CEARÁ

JUSTIFICATIVA

A **Festa de São Francisco de Assis**, realizada entre os dias 20 de setembro e 04 de outubro, representa uma das mais expressivas tradições do Município de Cascavel – CE. Durante todo o período da celebração, milhares de fiéis se reúnem diariamente, movidos pela fé, devoção e pela preservação de uma tradição centenária, que se fortalece com a participação de moradores de todos os distritos do município e de visitantes de diversas localidades vizinhas.

Embora o Brasil seja um Estado laico, é dever do poder público reconhecer, valorizar e preservar manifestações culturais que possuem grande relevância social e histórica para a população. A **Festa de São Francisco de Assis** extrapola o caráter religioso, constituindo-se em um verdadeiro símbolo cultural do povo cascavelense, impactando positivamente a vida social, econômica, turística e identitária do município.

Assim, o reconhecimento como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Cascavel garante que esta importante manifestação seja protegida, valorizada e transmitida às futuras gerações, preservando sua grandeza e tradição.

Diante do exposto, apresento o presente Projeto de Lei e conto com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE CASCATEL – CE, em 01 de dezembro de 2025.

Paulo Sergio Gomes

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCATEL – CE



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Leis, Justiça e Redação ao Projeto de Lei Nº 115/2025 de 01 de dezembro de 2025; Protocolado nesta Casa com o nº 612/2025, às 10:20 horas no dia 01.12.25, oriundo do Poder Legislativo; Que reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Cascavel-CE a *Festa de São Francisco de Assis*, e dá outras providências.

Aos 09 dias do mês de dezembro de 2025, estiveram reunidos os membros da Comissão de Leis, Justiça e Redação, sob a Presidência do Nobre Vereador em exercício Erimar Inocêncio de Moraes, para analisar o Projeto de Lei Nº 115/2025, tendo sido designado como Relator o Nobre Vereador Antônio Vanderval de Araújo Júnior.

VOTO DE RELATOR

O Relator após analisar o Projeto de Lei Nº 115/2025 do Poder Legislativo, concedeu o Parecer Favorável pelos seguintes motivos:

1. O referido projeto tem como objetivo reconhecer como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Cascavel – CE a **Festa de São Francisco de Assis**, realizada anualmente no período de 20 de setembro a 04 de outubro, data em que se comemora o dia do referido santo e que é feriado municipal, conforme legislação vigente;
2. A **Festa de São Francisco de Assis** é uma manifestação tradicional, histórica, social e cultural do povo cascavelense, reunindo milhares de fiéis, atraindo visitantes de todos os distritos do município e de diversas cidades da região, sendo considerada uma das maiores celebrações religiosas e culturais do município;
3. A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adéqua aos princípios que rege a competência legislativa, assegurada ao Município, insculpidos no artigo 30, I da Constituição Federal. Da mesma, não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) nem tampouco concorrente (União Federal, Estados e Distrito Federal - artigo 24 da C.F/88.);
4. O projeto de lei está em conformidade com os preceitos constitucionais, especialmente o art. 215 da Constituição

Handwritten signature and initials in blue ink.



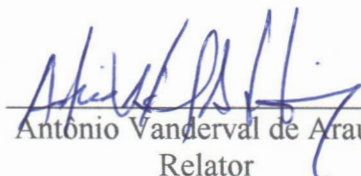
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

Federal, que estabelece o dever do Estado de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional. O art. 216 também reforça a proteção e valorização das manifestações culturais, incluindo aquelas de natureza local;

5. Considerando, pois, os artigos 12, inciso I e II, e art. 23, inciso I, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal e art. 36, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel-CE., estando seu enquadramento nas exigências estabelecidas e não havendo qualquer impedimento de natureza legal, **considero o Projeto de Lei Nº 115/2025 legal e constitucional.**

6. Voto pela aprovação do Projeto de Lei Nº 115/2025
É o parecer.

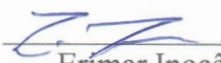
Sala das Comissões Câmara Municipal de Cascavel, aos 09 dias do mês de dezembro de 2025.

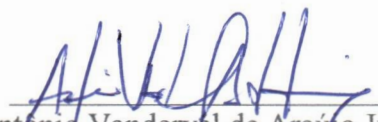

Antonio Vanderval de Araújo Júnior
Relator

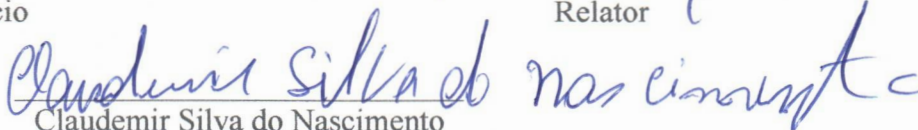
PARECER DA COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Leis, Justiça e Redação em Sessão de 09 de dezembro de 2025 decidiu que a proposição atende ao que dispõe a legislação, sendo pertinente e constitucional, motivo pelo qual, por unanimidade, reccbcu parecer favorável, encontrando-se apta para ser levada para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 115/2025 de 01 de dezembro de 2025.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 09 dias do mês de dezembro de 2025.


Erimar Inocêncio de Moraes
Presidente em exercício


Antonio Vanderval de Araújo Júnior
Relator


Claudemir Silva do Nascimento
Membro (Suplente)